

# Contribuição sobre embalagens de plástico e alumínio

*29 de agosto de 2023*



## AHRESP<sup>®</sup>

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

*Instituição de Utilidade Pública*



# O que muda a partir de 1 de julho de 2022 e 1 de janeiro de 2024?

- Desde **1 de julho de 2022**, as **embalagens de utilização única para alimentos**, fabricadas total ou parcialmente a partir de **plástico**, ou multimaterial com plástico, que sejam adquiridas **para acondicionamento de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio passaram a estar sujeitas a uma contribuição no valor de 0,30€+IVA (taxa intermédia de 13%)**.
- Esta contribuição aplicar-se-á também, **a partir de 1 de janeiro de 2024**, às embalagens de utilização única de **alumínio** ou multimaterial com alumínio.
- Esta contribuição constitui um encargo do cidadão, **devendo os agentes económicos inseridos na cadeia comercial (desde o produtor ou importador da embalagem até às empresas do canal HORECA) repercutir o encargo económico da contribuição**, para o seu adquirente, a título de preço. Ou seja, **o consumidor final irá pagar 0,30€+IVA por cada embalagem**.
- **O valor da contribuição é obrigatoriamente discriminado na fatura, ao longo de toda a cadeia, até ao consumidor final**, devendo constar na mesma os seguintes elementos:
  - a) A designação do produto como «embalagem de utilização única»
  - b) O número de unidades vendidas ou disponibilizadas
  - c) O valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição devida
- Se a empresa **adquirir embalagens a fornecedores sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira ou noutro país da UE ou fora UE** fica obrigada a constituir **entrepósito fiscal**, solicitando à Alfândega o estatuto de depositário autorizado.

# Perguntas Frequentes

1. Qual o valor da contribuição a cobrar?
2. A contribuição aplica-se a todo o território nacional, incluindo às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?
3. O que se entende por refeições prontas a consumir?
4. Incluem-se todos os fornecimentos de refeições prontas a consumir?
5. A que embalagens se aplica a contribuição?
6. Existem embalagens às quais não deva ser aplicada a contribuição?
7. Os sacos de plástico que sejam utilizados como embalagens de serviço (ex. para embalagem de biscoitos, croquetes, pão) estão sujeitos ao pagamento da contribuição?
8. Os sacos de caixa de plástico, incluídos nas embalagens de serviço, se não estiverem em contacto com o produto não são sujeitos ao pagamento de contribuição?
9. A que materiais de embalagens de utilização única se aplica a contribuição?
10. Como posso saber se as embalagens que utilizo no meu estabelecimento têm plástico na sua composição?
11. O que se considera embalagem de utilização única?
12. Se o cliente reutilizar em casa a embalagem que lhe foi entregue no estabelecimento, a mesma entra no conceito de embalagem reutilizável? Devo aplicar a contribuição?
13. Se no meu estabelecimento optar por usar embalagens reutilizáveis como devo proceder?
14. Uma embalagem de sopa ou qualquer outro alimento servido quente, que poderá arrefecer após a entrega do produto ao cliente, sendo necessário o seu reaquecimento antes do consumo, fica excluída do pagamento da contribuição?



**AHRESP**<sup>®</sup>

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

# Perguntas Frequentes

15. Uma embalagem de arroz de pato pré-cozinhado, que terá que ser gratinado antes de ser consumido, fica excluída do pagamento da contribuição?
16. As embalagens dos produtos que são pré-embalados para venda direta (ex: saladas, sandes, sobremesas produzidos no local) e que estão colocados em prateleiras prontos a levar (conceito de grab&go) estão sujeitas a contribuição?
17. No caso dos clientes que optem por consumir no estabelecimento e, no final, peçam para embalar as sobras da refeição para levar para casa, estas embalagens estão sujeitas a contribuição?
18. Esta contribuição aplica-se às embalagens de plástico de origem biológica (biobased)?
19. Os produtos (ex: copos de gelados) vendidos à vitrine que são consumidos no espaço circundante do estabelecimento estão sujeitos a contribuição?
20. Como se pode controlar se o consumo das refeições ou produtos é feito no local?
21. Quando a embalagem é composta por recipiente e tampa, como se deve proceder?
22. O cliente pode levar o seu próprio recipiente?
23. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar podem recusar os recipientes trazidos pelos clientes?
24. A contribuição já deverá ser aplicada às embalagens que tenho em stock à data de 1 julho de 2022?
25. O meu estabelecimento já cobra aos clientes pelo fornecimento de embalagens de utilização ao única. Terei também de aplicar a contribuição? Como faturar as duas cobranças?
26. A contribuição está sujeita a IVA?

# Perguntas Frequentes

27. Vendo refeições prontas a consumir e cobro normalmente 0,20 € pela embalagem, que adiciono o valor da refeição. Assim, por exemplo, se a refeição tiver um valor base de 10,00€, o valor a faturar ao cliente será:
28. Na fatura, a descrição da contribuição sobre a embalagem como “embalagem de utilização única” poderá ser abreviada ou alterada?
29. Quem entrega a contribuição ao Estado?
30. Como é que se faz a separação das embalagens utilizadas no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio (com obrigação de pagamento de contribuição), das embalagens para utilização no restaurante, esplanada e food-court, para doações ou para expedição para Açores e Madeira (sem obrigação de pagamento de contribuição)?
31. No momento da encomenda das embalagens de utilização única ao meu fornecedor, qual o procedimento a adotar para diferenciar as embalagens sujeitas a contribuição daquelas sobre as quais não incide a contribuição?
32. O meu fornecedor não me cobrou contribuição sobre determinadas embalagens. O meu estabelecimento pode cobrar a respetiva contribuição ao cliente?
33. Qual o procedimento a adotar caso tenha pago a contribuição ao meu fornecedor, mas tenha utilizado a embalagem para uma situação que configure isenção da contribuição (ex: para fins solidários)?
34. Caso adquira as embalagens a fornecedores dentro da União Europeia, mas sediados fora do território continental português, fico com o encargo de efetuar o pagamento da contribuição? Em caso afirmativo, fico também obrigado a ser detentor do estatuto de depositário autorizado e ao processamento da declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC)?
35. Se uma empresa de restauração e bebidas adquirir/importar embalagens que ficam temporariamente num armazém, até que sejam distribuídas pelos vários restaurantes, este armazém é considerado um entreposto fiscal?



**AHRESP**<sup>®</sup>

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

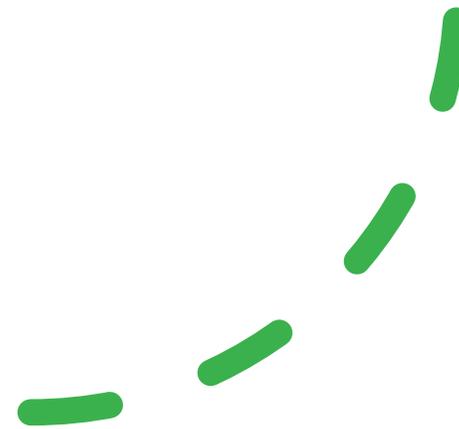
# Perguntas Frequentes



## 1. Qual o valor da contribuição a cobrar?

**R:** O valor da contribuição foi definido na Lei do Orçamento de Estado para 2021 e é de 0,30€ (+IVA).

O valor desta contribuição não depende do peso ou tamanho da embalagem, nem da percentagem de plástico ou alumínio que a embalagem contenha.

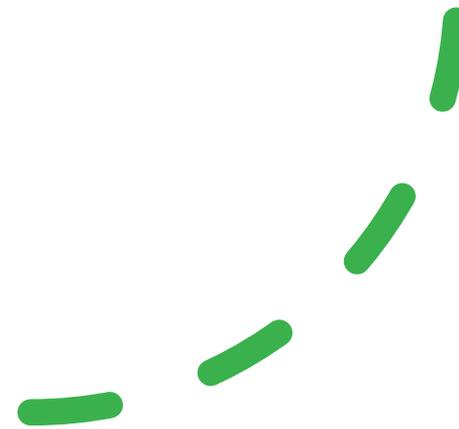


# Perguntas Frequentes



**2. A contribuição aplica-se a todo o território nacional, incluindo às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?**

**R:** Não. Esta contribuição aplica-se apenas ao território nacional continental.



# Perguntas Frequentes



### 3. O que se entende por refeições prontas a consumir?

**R:** Entende-se por «refeições prontas a consumir, no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio» os pratos ou alimentos, preparados para consumo imediato sem necessidade de preparação suplementar, disponibilizados para consumo fora do local ou estabelecimento através de uma operação de transmissão de bens, a levar pelo cliente ou com entrega ao domicílio.

Incluem-se neste conceito de refeição pronta a consumir, entre outros, as sopas, as saladas, as sandes, sobremesas, fruta e vegetais descascados ou cortados, os gelados, salgados e produtos de pastelaria.

Todos estes pratos e alimentos estão abrangidos desde que tenham sido embalados no estabelecimento ou no local de venda.

Exemplo de uma situação em que se aplica a contribuição: tabuleiro de bacalhau com natas que veio da cozinha X para o restaurante Y, para ser embalado e vendido ao consumidor final. Estas embalagens estão sujeitas a contribuição.

# Perguntas Frequentes



## 4. Incluem-se todos os fornecimentos de refeições prontas a consumir?

**R:** Não. Incluem-se o fornecimento de refeições em regime de pronto a comer para levar (take-away), incluindo as situações que o cliente é servido sem sair do carro (drive-in), e a entrega de refeições ao domicílio (home-delivery), podendo abranger nomeadamente restaurantes, cafés, pastelarias e similares, hipermercados, supermercados e afins, bem como outros estabelecimentos, tais como bares de apoio às salas de cinema.

Não é considerada para efeitos da aplicação da contribuição, a prestação de serviços de restauração e de catering, ou seja, os serviços que consistam no fornecimento de alimentos, incluindo bebidas, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato dos mesmos no local, em mesas, balcão, espaço interior ou circundante do estabelecimento, incluindo-se nestes casos o serviço de sala, o serviço de esplanada, o consumo em espaços de restauração comuns (food-court), o serviço de restauração em cantinas e afins, bem como as operações de restauração efetuadas em meios de transporte coletivos.

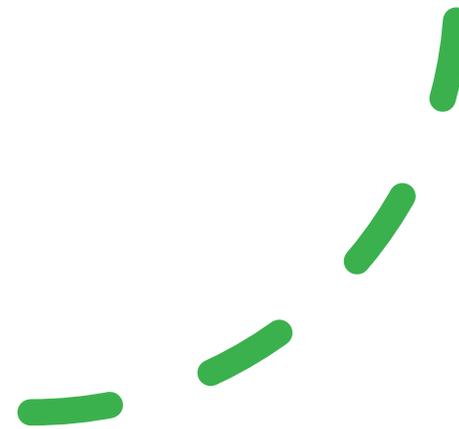
# Perguntas Frequentes



## 5. A que embalagens se aplica a contribuição?

**R:** Aplica-se às embalagens de utilização única para alimentos, fabricadas total ou parcialmente a partir de plástico ou multimaterial com plástico, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Estão incluídas as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir, ainda que as refeições não tenham sido confeccionadas no ponto de venda ao consumidor final.



# Perguntas Frequentes



## 6. Existem embalagens às quais não deva ser aplicada a contribuição?

**R:** Sim. Estão excluídas:

- as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir que não foram embaladas no ponto de venda (por exemplo, sopas embaladas numa fábrica e vendidas nos supermercados), uma vez que o estabelecimento não controla, nestes casos, o embalamento do produto;
- as embalagens de utilização única disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração não sedentária (por exemplo, as embalagens com alimentos vendidas em roulottes);
- as embalagens de utilização única disponibilizadas através das máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.
- As embalagens de utilização única para bebidas.

Estão isentas da contribuição as embalagens de utilização única que:

- sejam objeto de exportação pelo sujeito passivo;
- sejam expedidas ou transportadas para outro Estado-Membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- sejam expedidas ou transportadas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- sejam utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar, por instituições de solidariedade social e/ou outras entidades nos casos em que procedam à doação de refeições.

# Perguntas Frequentes



**7. Os sacos de plástico que sejam utilizados como embalagens de serviço (ex. para embalamento de biscoitos, croquetes, pão) estão sujeitos ao pagamento da contribuição?**

**R:** Os sacos de plástico que contenham refeições prontas a consumir estão sujeitos à contribuição. É semelhante a um recipiente.

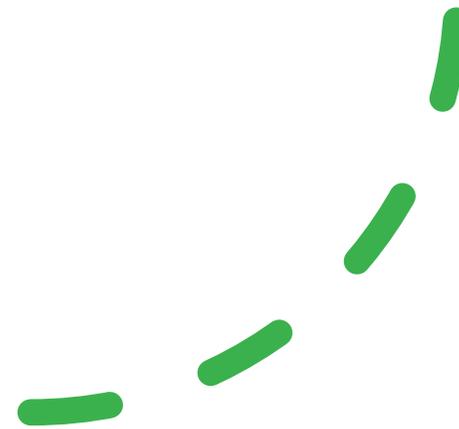
No entanto, considera-se que o pão (simples) não está incluído no conceito de refeições prontas a consumir.

# Perguntas Frequentes



**8. Os sacos de caixa de plástico, incluídos nas embalagens de serviço, se não estiverem em contacto com o produto não são sujeitos ao pagamento de contribuição?**

**R:** Os sacos de caixa, que levam várias embalagens de refeições prontas a consumir não estão no âmbito desta Portaria, logo não está sujeita ao pagamento da contribuição.



# Perguntas Frequentes



## 9. A que materiais de embalagens de utilização única se aplica a contribuição?

**R:** Aplica-se às embalagens primárias, incluindo as de serviço, de plástico.

Além das embalagens de plástico, são igualmente sujeitas a contribuição as embalagens multimateriais com plástico, ou seja, as embalagens constituídas por mais do que um material (ex: caixa de papel com janela de plástico), incluindo embalagens compósitas, em que um desses materiais é o plástico, independentemente da sua quantidade na massa total da embalagem.

Entende-se por “Embalagem compósita” a embalagem constituída por duas ou mais camadas de materiais diferentes, que não podem ser separadas manualmente, e que formam uma unidade única e integral, que consiste num recipiente interior e num invólucro exterior e que pode ser enchida, armazenada, transportada e esvaziada como tal (ex: recipientes para alimentos que aparentemente são de papel, mas que contêm plástico).

Entende-se por “Embalagem primária” qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.

Entende-se por “Embalagem de serviço” a embalagem que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.

São consideradas embalagens de serviço, por exemplo, o saco de caixa ou a cuvette com arroz que o cliente solicita ao balcão do restaurante.

Algumas embalagens de serviço podem estar sujeitas a contribuição, como por exemplo:

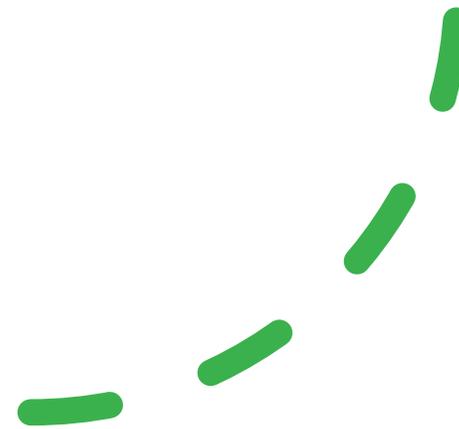
- Embalagem de alumínio com frango assado vendido no regime de take-away;
- Embalagem de plástico com pastelaria.

# Perguntas Frequentes



## **10. Como posso saber se as embalagens que utilizo no meu estabelecimento têm plástico na sua composição?**

**R:** Para saber se as embalagens que utiliza no seu estabelecimento têm plástico, deverá questionar o seu fornecedor pela composição das mesmas. Apesar de não ser obrigatório a entrega do documento de acompanhamento da embalagem no momento da sua aquisição, este deve ser disponibilizado pelo fornecedor (em português) sempre que solicitado.



# Perguntas Frequentes



## 11. O que se considera embalagem de utilização única?

**R:** Considera-se embalagem de utilização única aquela que não é reutilizável e que, conseqüentemente, se transforma em resíduos de embalagem após o consumo do produto que conteve.

Para que uma embalagem possa ser considerada reutilizável (não sujeita a esta contribuição), os recipientes devem ter sido concebidos e projetados para cumprir múltiplas rotações no seu ciclo de vida, sendo enchidos de novo ou reutilizados para o mesmo fim para que foram concebidos e estiverem em conformidade com a Norma Portuguesa NP EN 13429:2005: Embalagem; Reutilização. Nesta situação, é obrigatório solicitar documento comprovativo ao fornecedor).

# Perguntas Frequentes



**12. Se o cliente reutilizar em casa a embalagem que lhe foi entregue no estabelecimento, a mesma entra no conceito de embalagem reutilizável? Devo aplicar a contribuição?**

**R:** Para que uma embalagem seja considerada reutilizável, para além de cumprir a Norma referida na resposta anterior, esta terá que ser devolvida ao estabelecimento para ser novamente usada.

Se uma embalagem cumprir a Norma referida, mas o cliente não a devolver ao estabelecimento para ser novamente usada, ela terá que ser considerada uma embalagem de utilização única e ser sujeita a contribuição.

# Perguntas Frequentes



## **13. Se no meu estabelecimento optar por usar embalagens reutilizáveis como devo proceder?**

**R:** Para que um estabelecimento utilize embalagens reutilizáveis terá de seguir os seguintes procedimentos:

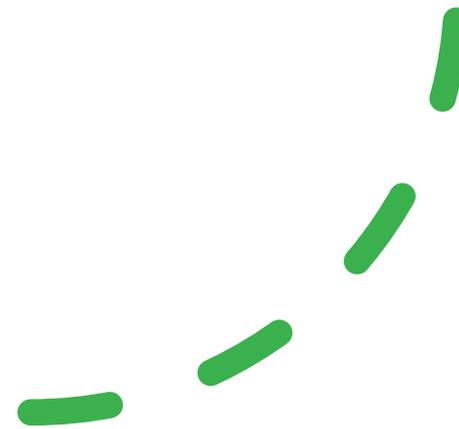
- criar um sistema de gestão de embalagens, que funciona em circuito fechado;
- cobrar um valor de depósito ao cliente, que lhe é devolvido aquando da devolução da embalagem ao estabelecimento, devendo esta ser higienizada para ser novamente colocada em circulação. Este valor de depósito é definido pelo restaurante e deve compensar o risco da não devolução da embalagem;
- comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através de formulário próprio, o n.º de embalagens reutilizáveis que colocam no mercado e o n.º de rotações de cada uma dessas embalagens;
- fazer o registo no SILiamb como produtor.

# Perguntas Frequentes



**14. Uma embalagem de sopa ou qualquer outro alimento servido quente, que poderá arrefecer após a entrega do produto ao cliente, sendo necessário o seu reaquecimento antes do consumo, fica excluída do pagamento da contribuição?**

**R:** Não. As embalagens que asseguram o transporte destes produtos/refeições (que são aquecidos antes do consumo por opção do cliente) estão igualmente sujeitas a contribuição, uma vez que os produtos foram entregues ao cliente prontos para consumo.

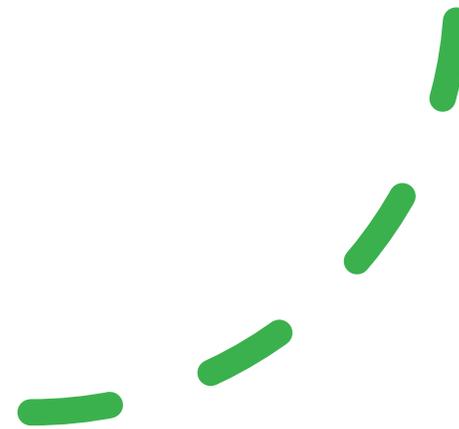


# Perguntas Frequentes



**15. Uma embalagem de arroz de pato pré-cozinhado, que terá que ser gratinado antes de ser consumido, fica excluída do pagamento da contribuição?**

**R:** Sim. Esta embalagem não está sujeita a contribuição, pois o produto necessita de preparação suplementar para ser consumido, ou seja, é necessário aquecer no forno ou micro-ondas.

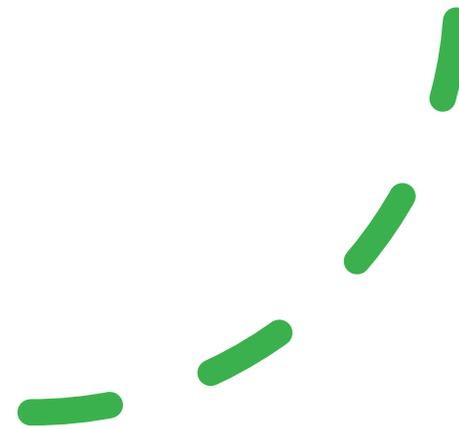


# Perguntas Frequentes



**16. As embalagens dos produtos que são pré-embalados para venda direta (ex: saladas, sandes, sobremesas produzidos no local) e que estão colocados em prateleiras prontos a levar (conceito de grab&go) estão sujeitas a contribuição?**

**R:** Sim, se esses produtos tiverem sido embalados no estabelecimento ou no local de venda. Se tiverem sido embalados noutra local e já comercializados desta forma, não estão sujeitos.



# Perguntas Frequentes



**17. No caso dos clientes que optem por consumir no estabelecimento e, no final, peçam para embalar as sobras da refeição para levar para casa, estas embalagens estão sujeitas a contribuição?**

**R:** Não, esse ato não é considerado take-away, uma vez que o consumo da refeição foi efetuado no estabelecimento.

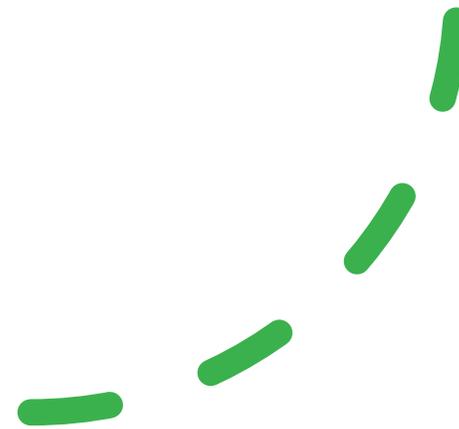
O mesmo já não acontece se esse mesmo cliente, para além das sobras da refeição, pretender levar, para take-away, uma outra refeição (ex: sopa). Nesse caso, essa embalagem já está sujeita a contribuição.

# Perguntas Frequentes



## **18. Esta contribuição aplica-se às embalagens de plástico de origem biológica (biobased)?**

**R:** Sim, a contribuição aplica-se a qualquer tipo de plástico, independentemente da sua origem (biológica ou fóssil) e da sua reciclabilidade, desde que seja de utilização única para os fins em causa.



# Perguntas Frequentes



## **19. Os produtos (ex: copos de gelados) vendidos à vitrine que são consumidos no espaço circundante do estabelecimento estão sujeitos a contribuição?**

**R:** Se o estabelecimento não dispõe de mobiliário de restauração (ou seja, qualquer cadeira, banco, mesa ou outro mobiliário) suscetível de permitir que os clientes consumam nesse local os produtos comercializados (ex: gelados, waffles, etc.), trata-se de transmissão de bens e tem que ser cobrada a respetiva contribuição.

Se o estabelecimento dispõe de mobiliário de restauração suscetível de permitir aos clientes o consumo imediato dos produtos comercializados (ex: gelados, waffles, etc.) dentro do próprio estabelecimento, em serviço de esplanada ou em food-court, enquadra-se numa prestação de serviços e não é cobrada a respetiva contribuição.

Nestas situações, onde existe possibilidade do cliente consumir no local ou levar em regime de take-away, para saber se se aplica ou não a contribuição deve ser questionado o cliente no ato do pré-pagamento.

É considerado como prestação de serviços (não sujeito a contribuição) os serviços de restauração e de catering que consistem no fornecimento de comida ou de bebidas acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato no local. Estes serviços de apoio ao consumo imediato dos mesmos no local consistem na existência, por exemplo, de serviço de mesa ou de atendimento por parte do pessoal com disponibilização de mobiliário adequado ao consumo no local - incluindo o consumo no balcão do estabelecimento ou ocupação das mesas disponíveis - aconselhamento e auxílio a clientes, tomada de pedidos, organização do espaço, entrega de produtos, recolha de pratos e talheres, copos, garrafas, possibilidade de utilização das casas de banho, etc.

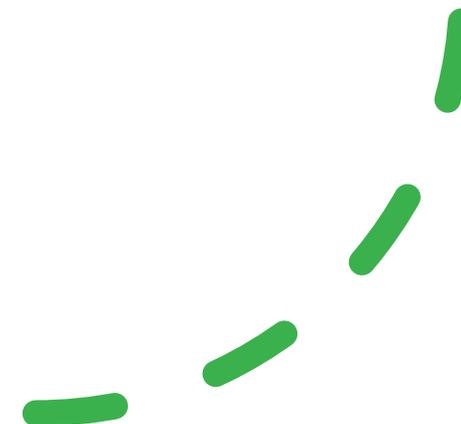
# Perguntas Frequentes



## **20. Como se pode controlar se o consumo das refeições ou produtos é feito no local?**

**R:** No momento da venda, deve ser questionado o cliente se este deseja consumir as suas refeições ou produtos no estabelecimento (mesas, balcão, esplanada ou espaços de restauração (food-court) ou se vai optar pelo regime de pronto a comer para levar (take-away).

A aplicação da contribuição deve ser efetuada com base nessa informação, mesmo que o cliente diga que é para consumo no local e depois opte pelo take-away.



# Perguntas Frequentes



## **21. Quando a embalagem é composta por recipiente e tampa, como se deve proceder?**

**R:** Tudo depende se o recipiente e a tampa são comprados ao mesmo fornecedor ou não.

Quando as partes que constituem a embalagem (recipiente e tampa) são adquiridas ao mesmo fornecedor, desde que uma das partes contenha plástico, aplica-se os 0,30€+IVA pelo conjunto.

Quando as partes que constituem a embalagem (recipiente e tampa) são adquiridas a fornecedores diferentes, a contribuição aplica-se apenas ao recipiente em si, de modo a obviar a dupla tributação.

Exemplos de situações em que o recipiente e a tampa são adquiridos a fornecedores diferentes:

- Se o recipiente não contiver plástico, mesmo que a tampa o tenha, não é aplicada a contribuição
- Se o recipiente contiver plástico, independentemente de a tampa ter ou não, a contribuição deverá aplicar-se apenas ao recipiente, de modo a obviar a dupla tributação.

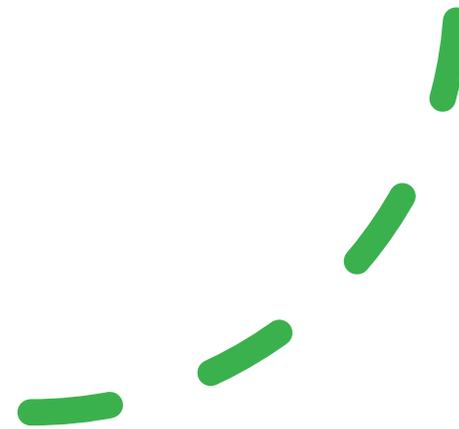
# Perguntas Frequentes



## **22. O cliente pode levar o seu próprio recipiente?**

Sim. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes, devendo comunicar de forma clara essa possibilidade.

Os clientes são responsáveis por assegurar que as suas embalagens não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar, devendo apresentar-se adequadamente limpas e higienizadas e ser adequadas ao acondicionamento e transporte do produto a ser adquirido.

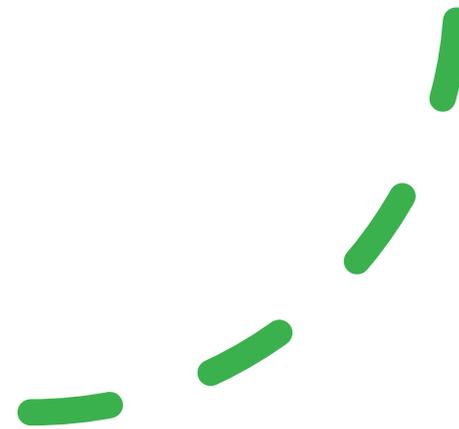


# Perguntas Frequentes



**23. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar podem recusar os recipientes trazidos pelos clientes?**

**R:** Sim. Os estabelecimentos podem recusar embalagens que considerem ser suscetíveis de provocar deterioração dos alimentos e/ou representar um risco de contaminação.



# Perguntas Frequentes



## **24. A contribuição deverá ser aplicada às embalagens de plástico que tenho em stock à data de entrada em vigor da legislação?**

**R:** Não. As embalagens de plástico de utilização única que, à data de entrada em vigor da lei, se encontram na posse das empresas de restauração e similares já foram “colocadas no mercado” pelos fornecedores, não tendo sido sujeitas a contribuição. Por isso, a contribuição também não será devida pelo consumidor final.

Estas embalagens, pelas quais não se pagou contribuição, podem ser usadas até ao esgotamento das suas existências.

Como alternativa, as embalagens em stock podem ser escoadas para outras utilizações não sujeitas a contribuição, como por exemplo, para consumo no estabelecimento ou para fins solidários.

Os estabelecimentos que cobrem a contribuição aos seus clientes sem que lhes tenha sido cobrada pelos fornecedores incorrem num **crime económico**.

# Perguntas Frequentes

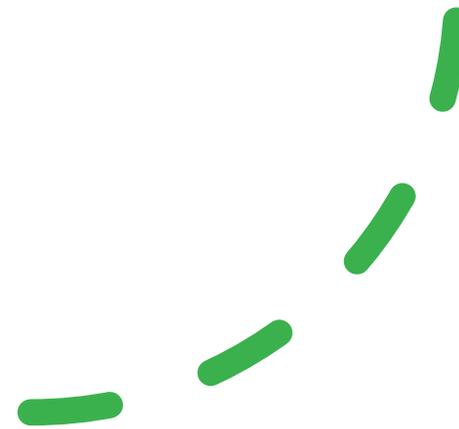


**25. O meu estabelecimento já cobra aos clientes pelo fornecimento de embalagens de utilização ao única. Terei também de aplicar a contribuição? Como faturó as duas cobranças?**

**R:** Mesmo que o estabelecimento já cobre a embalagem ao cliente, terá também de acrescentar a contribuição. Na fatura, deverá constar o valor cobrado pela embalagem, acrescido da contribuição devida.

Quando seja indicado o montante global referente ao valor da embalagem incluindo a contribuição devida, deve obrigatoriamente ser indicado que esse montante inclui a contribuição aplicável.

Por razões de transparência e de facilidade na contabilização é aconselhável a discriminação do valor da embalagem e do valor da contribuição aplicável.



# Perguntas Frequentes

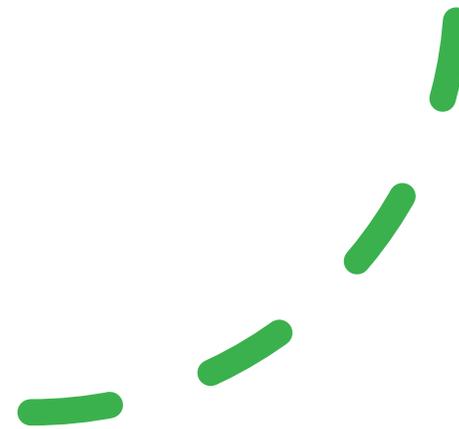


## **26. A contribuição está sujeita a IVA?**

**R:** Sim.

Os valores correspondentes a embalagens de utilização única (descartáveis) e respetiva contribuição integram o valor tributável das refeições vendidas no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, sendo-lhes aplicável a taxa intermédia de IVA (13%).

As embalagens de utilização única e respetiva contribuição, transmitidas fora do âmbito do fornecimento de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer ou com entrega ao domicílio, nomeadamente, entre produtores, grossistas e retalhistas, são tributadas à taxa normal do IVA (23%).



# Perguntas Frequentes



**27. Vendo refeições prontas a consumir e cobro normalmente 0,20 € pela embalagem, que adiciono o valor da refeição. Assim, por exemplo, se a refeição tiver um valor base de 10,00€, o valor a faturar ao cliente será:**

**R:** O valor tributável sujeito a IVA corresponde ao valor de refeição propriamente dita + embalagem + contribuição, acrescendo IVA à taxa intermédia (13%). Assim, por exemplo, se a refeição tiver um valor base de € 10,00, o valor a faturar ao cliente será:

Base tributável (€ 10,00 + € 0,20 + € 0,30) = € 10,50

Valor imposto € 10,50 X 13% = € 1,37

Valor a faturar € 10,50 + € 1,37 = € 11,87

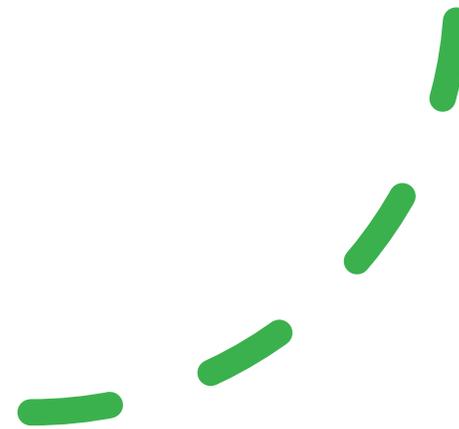
# Perguntas Frequentes



**28. Na fatura, a descrição da contribuição sobre a embalagem como “embalagem de utilização única” poderá ser abreviada ou alterada?**

**R:** Sim. No caso da abreviação, poderá ter a denominação de “Emb. de Util. Única”.

Podem ser admitidas outras designações, desde que resulte inequívoca a referência a embalagem sujeita a contribuição.

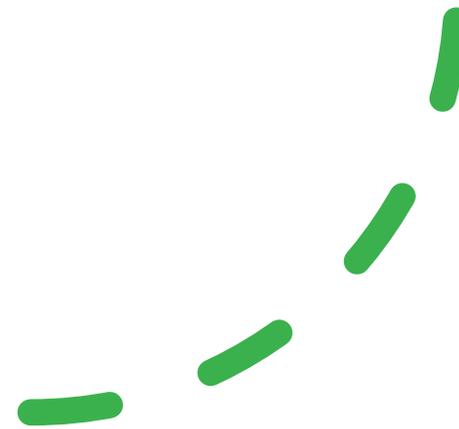


# Perguntas Frequentes



## 29. Quem entrega a contribuição ao Estado?

**R:** São sujeitos passivos da contribuição os agentes económicos que produzem ou importam as embalagens de utilização única, com sede ou estabelecimento estável em Portugal continental, bem como os adquirentes das mesmas embalagens a fornecedores com sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou noutro Estado-Membro da União Europeia, ou fora da UE.



# Perguntas Frequentes



**30. Como é que se faz a separação das embalagens utilizadas no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio (com obrigação de pagamento de contribuição), das embalagens para utilização no restaurante, esplanada e food-court, para doações ou para expedição para Açores e Madeira (sem obrigação de pagamento de contribuição)?**

**R:** Caberá aos agentes económicos inseridos na cadeia comercial assegurar, no momento da aquisição e, posteriormente, a detenção de embalagens que possam destinar no momento da aquisição, a um dos destinos possíveis:

- Fornecimento aos clientes sem faturação da contribuição, nas situações de exclusão da contribuição
- Fornecimento aos clientes com faturação da contribuição, nas situações de incidência da contribuição
- Fornecimento para utilização em contexto social ou humanitário, isenta de contribuição, onde se inclui a doação de refeições.

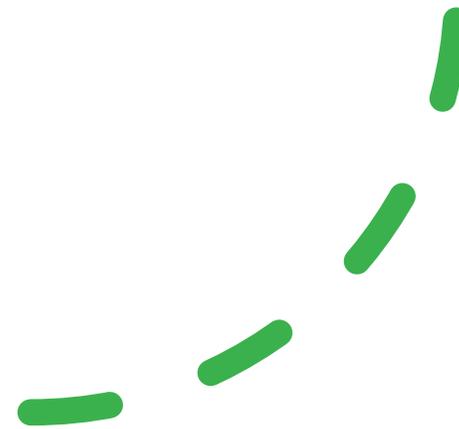
# Perguntas Frequentes



**31. No momento da encomenda das embalagens de utilização única ao meu fornecedor, qual o procedimento a adotar para diferenciar as embalagens sujeitas a contribuição daquelas sobre as quais não incide a contribuição?**

**R:** A empresa deverá passar a ter dois stocks de embalagens distintos: embalagens sujeitas a contribuição e embalagens que não estão sujeitas a contribuição.

Assim, no momento da encomenda aos fornecedores, a empresa deverá indicar quantas embalagens pretende adquirir para embalagem de refeições prontas a consumir em regime de take-away, entrega ao domicílio e drive-in (sujeitas a contribuição) e quantas embalagens pretende adquirir para consumo no estabelecimento ou para outros fins isentos de contribuição.

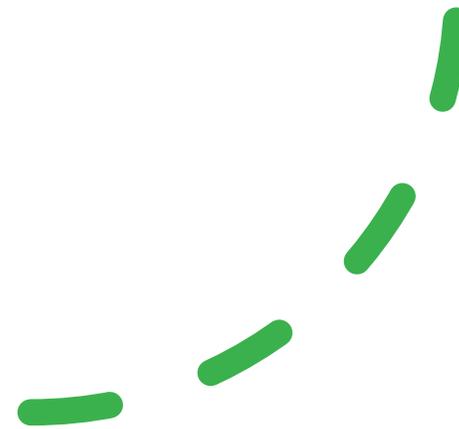


# Perguntas Frequentes



**32. O meu fornecedor não me cobrou contribuição sobre determinadas embalagens. O meu estabelecimento pode cobrar a respetiva contribuição ao cliente?**

**R:** Não. A contribuição deve ser repercutida ao longo de toda a cadeia comercial, até chegar ao consumidor final. Caso o fornecedor não cobre contribuição ao estabelecimento do canal HORECA, o mesmo também não a poderá cobrar aos seus clientes, sob pena de incorrer num **crime económico**.

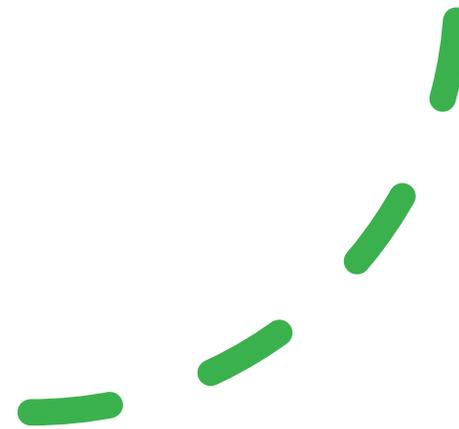


# Perguntas Frequentes



**33. Qual o procedimento a adotar caso tenha pago a contribuição ao meu fornecedor, mas tenha utilizado a embalagem para uma situação que configure isenção da contribuição (ex: para fins solidários)?**

**R:** Não se encontra previsto qualquer mecanismo para reembolso de contribuição, em caso de fornecimento para fins isentos de embalagens que já pagaram a contribuição.

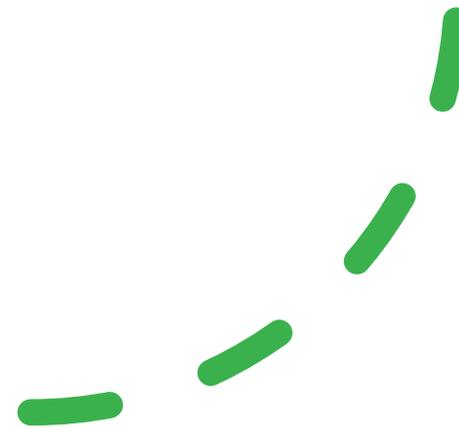


# Perguntas Frequentes



**34. Caso adquira as embalagens a fornecedores dentro da União Europeia, mas sediados fora do território continental português, fico com o encargo de efetuar o pagamento da contribuição? Em caso afirmativo, fico também obrigado a ser detentor do estatuto de depositário autorizado e ao processamento da declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC)?**

**R:** Um operador económico que efetue a operação de aquisição intracomunitária descrita é considerado como sujeito passivo da contribuição, pelo que está obrigado a adquirir o estatuto de depositário autorizado junto de uma Alfândega, constituindo um entreposto fiscal. Está também obrigado a formalizar a introdução no consumo de embalagens através de e-DIC.



# Perguntas Frequentes



**35. Se uma empresa de restauração adquirir/importar embalagens que ficam temporariamente num armazém, até que sejam distribuídas pelos vários restaurantes, este armazém é considerado um entreposto fiscal?**

**R:** Uma empresa de restauração que adquira embalagens no mercado nacional a um sujeito passivo, que as introduz no consumo, faturando a contribuição, não é sujeito passivo e não tem de constituir entreposto fiscal, podendo armazenar as embalagens previamente à sua distribuição pelos seus estabelecimentos de restauração.

Contudo, se adquirir embalagens a fornecedores nas Regiões Autónomas ou noutro Estado-Membro, ou as importar de fora da UE, então torna-se sujeito passivo e tem de constituir entreposto fiscal.

## Contactos

**E-mail:** [ahresp@ahresp.com](mailto:ahresp@ahresp.com)

**Telephone:** 213 527 060



# AHRESP<sup>®</sup>

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

*Instituição de Utilidade Pública*